

117

**A TUTELA ANTECIPATÓRIA E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL.** *Carlos Augusto Silva, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira.* (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

A nova redação conferida ao art. 273 do Código de Processo Civil pela Lei 8.952, de 13 de dezembro de 1994, introduziu no sistema processual brasileiro o uso generalizado de antecipações de tutela. A técnica da antecipação de tutela é um instrumento poderoso colocado à disposição do juiz, que alterou toda a sistemática de prestação jurisdicional, privilegiando a efetividade e a celeridade do processo. O objetivo deste trabalho é o de analisar a aplicação da tutela antecipada pelo Tribunal de Justiça do RS, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e pelo Tribunal de Alçada do RS. Procedeu-se à análise de 321 acórdãos dessas Cortes, compreendendo os julgamentos ocorridos entre março de 1995 e março de 1998. Concluiu-se que as decisões sobre a antecipação de tutela, nos Tribunais mencionados, são esparsas, havendo divergência em torno da referida antecipação entre magistrados de uma mesma Câmara ou Turma, bem como o estabelecimento de parâmetros diferentes para a concessão ou denegação da mesma. Observou-se, também, uma tendência nos três Tribunais de optarem pelo indeferimento da tutela antecipada pedida em ações cautelares. A presente pesquisa prossegue analisando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais de outras unidades da Federação acerca do tema em foco. (FAPERGS).